

LEI Nº 573/02

DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam alterados os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Cajati os quais passam a vigorar em o valor de R\$ 1.863,00 (hum mil, oitocentos e sessenta e três reais).

Art.2º- A alteração formalizada nesta Lei decorre da necessidade de revisão dos valores anteriormente fixados, de conformidade com a possibilidade fixada pelo artigo 37, X da Constituição Federal e, ainda, com fundamento no fato de que os edis têm seus subsídios relacionados aos Senhores Deputados Estaduais os quais, conforme certidão nº DP 05/2002 da Assembléia Legislativa do Estado são, atualmente, da ordem de R\$ 6.210,00 (Seis mil, duzentos e dez reais).

Art.3º- Por decorrência de ser a alteração contida na certidão descrita no artigo anterior, voltada aos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais datada de janeiro de 2002, fica determinado, ainda que, ao mesmo título de reposição, sejam pagos aos Senhores Vereadores todas as diferenças apuradas desde essa data (janeiro 2002) até o mês de agosto de 2002.

Parágrafo Único- O pagamento das diferenças obedecerá, mês a mês, os mesmos índices da reposição definida no artigo 1º desta Lei – 3,5% - e os valores serão apurados pelo setor contábil da Câmara Municipal.

Art.4º- Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal serão revistos nos mesmos índices definidos no artigo 1º desta Lei e à ele também será devida a reposição descrita no artigo 3º.

Art.5º- O cumprimento desta norma fica sujeita a constatação de que não se excedam os limites de gastos com pessoal.

Art.6º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada, suplementada se necessária.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2002 e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 13 DE SETEMBRO DE 2002

Marino de Lima
Prefeito Municipal